

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS

Introdução e Princípios Gerais

A Fundação Francisco Manuel dos Santos, adiante designada «Fundação» ou «FFMS», rege-se pelos seus Estatutos, pela sua Carta de Princípios e pelo presente Código de Boas Práticas.

A Fundação rege-se:

- a) – pelo **princípio da transparência** de normas e procedimentos, sendo públicos todos os seus códigos, regulamentos e dispositivos normativos, e devendo as actas das reuniões dos seus órgãos estatutários reproduzir integral e fidedignamente o que nelas ocorreu;
- b) – pelo **princípio democrático**, sendo as decisões dos seus órgãos colegiais tomadas por maioria e igualdade de votos, com voto de qualidade nos casos especificamente previstos;
- c) – pelo **princípio da lealdade institucional**, cabendo a todos os titulares de órgãos estatutários e colaboradores da FFMS o cumprimento dos princípios e da missão da Fundação e, bem assim, dos seus regulamentos e normas e das deliberações dos seus corpos directivos, devendo ainda agir de acordo com padrões de boa-fé, diligência, responsabilidade, zelo e cuidado, e ainda por elevados princípios éticos de integridade e lealdade, em conformidade com os princípios de ética e conduta profissional elencados no presente Código de Boas Práticas;
- d) – pelos **princípios da verdade e da legalidade**, assumindo a Fundação compromisso de que toda a informação por si prestada é actual, objectiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Âmbito de aplicação

Salvo disposição em contrário, o Código de Boas Práticas da Fundação é aplicável a todos os titulares dos seus órgãos estatutários e a todos os colaboradores, constituindo também uma referência para o público no que se refere aos padrões de ética e conduta exigíveis à Fundação.

Princípios e regras funcionais

Relação com o público

A conduta dos titulares dos órgãos estatutários e dos colaboradores da Fundação nas relações com os beneficiários da acção da FFMS deve pautar-se por práticas honestas, transparentes, esclarecidas, profissionais e diligentes por forma a desenvolver vínculos de confiança e credibilidade, dessa forma contribuindo para o sucesso e fiabilidade da Instituição.

Relação com entidades externas à Fundação

Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre reflectir as orientações e as posições da Fundação, devendo os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.

Seleção e recrutamento de colaboradores e fornecedores

A Fundação selecciona os seus colaboradores e fornecedores mediante uma avaliação objectiva e transparente, tendo por critérios, nomeadamente, o seu mérito, as condições de prestação de serviços e de fornecimento, a garantia de qualidade nos bens e serviços prestados e o cumprimento das melhores práticas ambientais.

Missão

Todos os colaboradores são indispensáveis à prossecução da missão e dos fins estatutários da Fundação, que se pretende sejam desenvolvidos de forma sustentada e alicerçados na criação de uma cultura baseada nos valores da confiança, respeito mútuo, responsabilização e desenvolvimento de objectivos e, bem assim, de disciplina laboral.

Ambiente de trabalho e cultura organizativa

A Fundação assume como objectivos prioritários a criação e manutenção de um clima organizacional e social de bem-estar que estimule o desenvolvimento profissional e pessoal de cada indivíduo e, bem assim, que reconheça e premeie o esforço e a contribuição individual e colectiva com vista à prossecução da sua missão.

Acção social

A Fundação assume o compromisso de desenvolver uma política de acção social efectiva e de integração social tendo em vista responder às necessidades dos colaboradores, com o objectivo de melhorar o seu bem-estar e qualidade de vida.

Proibição de discriminação

Na sua actuação, todos os titulares dos órgãos estatutários e colaboradores da Fundação não podem praticar actos que envolvam qualquer tipo de discriminação ou assédio, nomeadamente com base nas ligações pessoais ou familiares, raça, género, idade, orientação sexual, capacidade física, convicções ideológicas, religiosas ou outras.

Proibição de comportamentos ofensivos

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação devem, igualmente, abster-se do uso de linguagem imprópria ou inadequada e de outros comportamentos que, por acção ou omissão, possam ser considerados ofensivos pelos colaboradores ou que consubstanciem qualquer pressão que possa razoavelmente ser considerada abusiva.

Protecção de dados pessoais

1 – A Fundação assume o compromisso de proteger os dados pessoais que, em razão da sua natureza e actividade específica tenha acesso e/ou seja depositária, obrigando-se ao cumprimento do dever de confidencialidade, não podendo os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais e ou informação confidencial, excepto se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.

2 – Quando verificadas as excepções antecedentemente previstas, os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação conformarão estritamente a sua conduta às normas legais e às melhores práticas em matéria de tratamento de protecção de dados pessoais e informação confidencial.

Higiene, segurança e saúde no trabalho

Os colaboradores da Fundação devem cumprir as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, devendo, nomeadamente, abster-se do consumo de álcool ou substâncias ilícitas no exercício das suas funções.

Protecção ambiental

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação devem adoptar as melhores práticas de protecção ambiental, nomeadamente, promovendo uma gestão eco-eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das actividades e uma utilização responsável dos recursos da Fundação.

Dever de zelo e rigor técnico e profissional

Os colaboradores da Fundação devem exercer a sua actividade com o máximo zelo e rigor técnico e profissional, promovendo a melhoria contínua dos padrões de qualidade do serviço prestado pela FFMS, deles se esperando, nomeadamente:

- a) Que conheçam e actuem de acordo com as normas e instruções aplicáveis ao exercício da sua função;
- b) Que procurem continuamente aperfeiçoar e melhorar os seus conhecimentos.

Dever de informação e reporte

Sempre que possível, e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação reportar quaisquer actos em desconformidade com a lei e o presente Código, nomeadamente de pressão abusiva ou de assédio, de que tenham conhecimento, não podendo, por isso, ser punidos ou prejudicados.

Dever de informação funcional

1 – Para além do adequado desempenho das tarefas de que forem incumbidos, os colaboradores da Fundação deverão proceder de forma transparente, mantendo os seus superiores hierárquicos e outros colaboradores intervenientes nos mesmos processos ao corrente do seu trabalho.

2 – É contrária ao dever de lealdade institucional a omissão de factos ou informações que possam afectar o bom nome, a integridade, ou a qualidade dos serviços prestados pela Fundação, os quais devem ser sempre reportados de acordo com critérios de prudência e razoabilidade e pelos canais hierárquicos adequados.

Reserva funcional e dever de sigilo profissional

1 – Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação não podem divulgar ou transmitir informações obtidas no desempenho das suas funções, nem a pessoas externas à Fundação, nem a outros colaboradores que delas não necessitem para o cumprimento das suas funções.

2 – É igualmente vedada aos titulares dos órgãos estatutários e aos colaboradores da FFMS a utilização de informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções para promover interesses próprios ou de terceiros.

Recursos da Fundação

1 – Cada um dos titulares dos órgãos estatutários e dos colaboradores da Fundação é responsável pelo uso adequado e protecção dos activos e dos recursos da FFMS, ficando, assim, obrigado a utilizar tais activos e recursos para o respectivo fim social e a proteger os mesmos contra a fraude, furto, alteração ou perda decorrente de actos próprios e/ou de terceiros, velando pela sua conservação e pelo seu bom uso.

2 – Compete aos órgãos estatutários e, em particular, aos responsáveis pela gestão dos recursos da Fundação adoptar procedimentos e conduta que assegurem a prudência e um uso parcimonioso dos meios disponíveis, o combate ao desperdício e a proscricção de despesas voluptuárias e gastos incompatíveis com o perfil e a missão da FFMS.

3 – Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação devem respeitar e proteger o património da Fundação. Os recursos da Fundação devem ser utilizados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objectivos definidos e não para fins pessoais, devendo os colaboradores zelar pela sua protecção e bom estado de conservação e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos seus serviços, equipamentos e instalações.

4 – Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação devem ainda, no âmbito da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Proibição de percepção de ofertas ou outros benefícios

1 – Em respeito pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da independência, os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação estão impedidos de receber quaisquer oferendas, pagamentos ou outros benefícios de cliente, fornecedor e/ou beneficiário, que de qualquer forma se relacionem com a sua actividade na Fundação.

2 – Nestes termos, é declarada como norma a recusa deliberada de ofertas cujo valor de mercado exceda os € 150,00.

Corrupção

Os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação devem opor-se activamente a todas as formas de corrupção, activa ou passiva, tendo especial atenção a quaisquer formas de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, tais como ofertas ou recebimentos de fornecedores ou outras entidades.

Conflito de interesses

1 – Entende-se que existe conflito de interesses, actual ou potencial, sempre que os titulares dos órgãos estatutários ou os colaboradores permanentes da Fundação tenham um interesse pessoal ou privado, directo ou indirecto, que em determinada matéria que possa influenciar, directa ou indirectamente, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções ou por qualquer forma colida, potencial ou efectivamente, em conflito com o interesse da Fundação no âmbito de uma determinada deliberação, e, bem assim, de quaisquer circunstâncias relativas ao titular de órgão estatutário ou ao colaborador em causa ou a um terceiro susceptíveis de, naquele contexto, limitar por qualquer forma a sua imparcialidade.

2 – Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, para outro titular de órgão estatutário ou colaborador permanente da Fundação, para empresa em que tenha interesses ou instituição a que pertença.

3 – Os eventuais conflitos de interesses deverão ser imediatamente comunicados, consoante os casos, ao superior hierárquico, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente do Conselho de Curadores,

4 – Se o superior hierárquico, o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente do Conselho de Curadores concluir pela existência de um conflito de interesses, depois de analisada a situação exposta pelo Administrador em questão, decidirá que este não participa na discussão e/ou votação das deliberações em apreço ou meramente relacionadas.

5 – As actas das reuniões dos órgãos estatutários da Fundação deverão reproduzir qualquer situação de conflito de interesses assumida pelos respectivos membros.

6 – Os titulares dos órgãos estatutários deverão, consoante os casos, enviar ao Presidente do Conselho de Curadores ou ao Presidente do Conselho de Administração, nos 30 dias subsequentes à entrada em vigor do presente Código, uma lista das instituições ou empresas das quais sejam membros ou nas quais ocupem qualquer função, bem como proceder à sua actualização sempre que se verifiquem quaisquer alterações.

7 – Será criado um Registo de Interesses através de um Regulamento, divulgado na página oficial da Fundação na Internet.

Exclusividade

1 – O exercício pelos colaboradores ou membros da Comissão Executiva de quaisquer actividades profissionais externas à Fundação, remuneradas e não remuneradas, deverá ser sempre previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

2 – Os colaboradores ou membros da Comissão Executiva poderão exercer actividades científicas ou académicas, podendo dedicar-se à docência ou à investigação, proferir conferências, redigir livros ou artigos de natureza técnico-científica ou desenvolver outras actividades da mesma natureza, mesmo quando o tema se relacione com o âmbito das suas atribuições profissionais, e ainda exercer funções não executivas em outras instituições.

3 – O exercício de uma actividade profissional externa que diminua substancialmente o tempo disponível dos colaboradores ou membros da Comissão Executiva para o exercício das suas atribuições deverá reflectir-se, necessariamente, na respectiva remuneração.

4 – Os colaboradores ou membros da Comissão Executiva da Fundação deverão comunicar ao Presidente do Conselho de Administração todas as funções que exercem, a título remunerado ou não remunerado, noutras instituições.

Incompatibilidades

1 – São incompatíveis com o exercício das suas atribuições como colaboradores ou membros da Comissão Executiva da Fundação, nomeadamente, os seguintes cargos ou funções:

- a) Titular ou membro de qualquer órgão de soberania;
- b) Função executiva ou consultiva em outras fundações.

2 – O Conselho de Administração deliberará caso a caso quanto ao exercício de funções executivas em empresas públicas ou privadas pelos membros da Comissão Executiva.

Actividades Políticas

1 – No exercício de actividades cívicas ou políticas, os colaboradores e os titulares dos órgãos estatutários da Fundação devem preservar a independência da FFMS e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as suas atribuições nos termos dos respectivos Estatutos.

2 – Os membros da Comissão Executiva, Coordenadores e Consultores de Área não podem fazer parte de quaisquer órgãos de direcção política ou executiva nacional nem ser porta-vozes de partidos políticos.

Disposições finais

Publicidade

1 – O Código de Boas Práticas da Fundação é público e deverá ser divulgado e colocado à disposição de todos os colaboradores, em suporte electrónico através da Intranet, e prevê a possibilidade de, através de um processo continuado e participativo, se proceder à sua actualização e adaptação.

2 – A Fundação deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o na sua página oficial na Internet (www.ffms.pt).

3 – No processo de admissão de colaboradores da Fundação deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação do presente Código.

Sanções

A violação de qualquer norma ou princípio subjacente e imanente ao presente Código de Boas Práticas pode implicar para o incumpridor a abertura de procedimento disciplinar.

Dúvidas e omissões

1 – Para esclarecimento de dúvidas que se coloquem a propósito das matérias objecto do presente Código, para a comunicação de qualquer irregularidade ou para a resolução de eventuais problemas será nomeado um Curador que ficará especialmente responsável pela aplicação do presente Código, devendo ser-lhe veiculado directamente qualquer pedido de esclarecimento, queixa ou outros

assuntos que os titulares dos órgãos estatutários e os colaboradores da Fundação considerem ser de colocar junto do Conselho de Administração ou do Conselho de Curadores.

2 – Nas situações omissas no presente Código, compete ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Curadores, consoante os casos, deliberar em harmonia com a Carta de Princípios da Fundação.

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua divulgação por todos os e serviços da Fundação e obriga, sem excepção, todos aqueles abrangidos pelo seu âmbito tal como nele definido, não lhes sendo lícito a invocação de desconhecimento e/ou obscuridade como causa de exclusão de culpa e/ou responsabilidade.

Alteração, modificação ou substituição

O presente Código apenas pode ser alterado, modificado ou substituído, total ou parcialmente, por deliberação conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração da Fundação.